



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. **Credenciamento do tipo fechado, de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde** para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme as especificações constantes no presente estudo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. INTRODUÇÃO

2.1.1. Inicialmente cabe expor que a responsabilização da execução e ofertas dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar passa pelo processo de Descentralização de Tetos, outrora realizado por meio da ferramenta Federal chamada PPI (Programação Pactuada Integrada) Assistência, que tem como função quantificar as ações de saúde (procedimentos) para população residente em cada território (estado/município), bem como efetuar os pactos intergestores para garantia do acesso da população aos serviços de saúde.

2.1.2. Roraima aprovou a sua PPI através da Resolução CIB/RR nº 29 de 24 de novembro de 2010, publicado no DOE/RR nº 1437 de 06 de dezembro de 2010, conseqüentemente e homologada pela PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, atribuindo as responsabilidades da Média e Alta Complexidade a Gestão Estadual da Saúde e a gestão Municipal de Boa Vista até a presente data, pois até o momento não há registro de novas pactuações para descentralização desse Componente, como determina as Portarias de Consolidação do SUS nºs 01 e 02 de 2017. Desta forma considera-se para efeito de habilitação na Gestão dos Tetos da MAC SESA/RR e SMSA/Boa Vista.

2.1.3. Ainda que notório, é de bom senso mencionar que os anos de 2020 e 2021 foram *sui generis*, devido ao surgimento da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, em especial no ano de 2020 onde o serviço da saúde pública teve um imenso aumento de atendimentos, fato comprovado pela Decretação de Estado de Calamidade Pública na Saúde do Estado de Roraima, vejamos os dispositivos:

DECRETO Nº 28.635-E DE 22 DE MARÇO DE 2020 (Diário Oficial Nº. 3687 de 23/03/20)

Art. 1º FICA DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE RORAIMA para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020 (publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra C)

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

2.1.4. É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm>> acesso em 22 de Março de 2022).

2.1.5. Com o surgimento e o rápido crescimento da contaminação da população com o COVID-19, em todos os Estados do Brasil o sistema público de Saúde entrou em calamidade, e no Estado de Roraima não foi diferente e ainda tem o fator agravante, do Estado receber pacientes dos países vizinhos em especial a Venezuela, que devido à crise humanitária estrutural interna encontra-se em êxodo populacional, com isso agravou-se a super lotação das Unidades de Saúde da SESA/RR.

2.1.6. Dentre as medidas urgentes e emergenciais ocorreu a suspensão das cirurgias eletivas, bem como a suspensão de atendimentos, que não fossem de natureza de urgência e emergência, resultando num efeito colateral de acúmulo de atendimentos represados no período pandêmico.

2.1.7. Somado aos fatores supracitados, não se pode olvidar que dentre os 15 (quinze) Municípios do Estado de Roraima, somente 02 (dois) possuem unidade de saúde pública de média e alta complexidade, a saber:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA CAPITAL
1	Hospital Geral de Roraima - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº1364, Bairro Aeroporto	Boa Vista	436.591	-
2	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Rua Presidente Costa e Silva, 1100, Bairro São Francisco	Boa Vista	436.591	-
3	Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto	Rodovia BR 174 km 461, S/N, Centro	Rorainópolis	31.387	260

¹fonte: <https://www.ibge.gov.br>

2.1.8. Neste prisma, os demais 13 (treze) Municípios do Estado de Roraima não possuem serviço médico de média e alta complexidade, vejamos:

ITEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	DISTÂNCIA DA CAPITAL
1	Alto Alegre	15.249	86 Km
2	Amajari	13.561	130 Km
3	Bonfim	12.701	125 Km
4	Cantá	19.257	36 Km
5	Caracaráí	22.635	141 Km
6	Caroebe	10.595	316 Km
7	Iracema	12.637	95 Km
8	Mucajaí	18.482	55 Km
9	Normandia	11.772	188 Km
10	Pacaraima	20.108	204 Km
11	São João da Baliza	8.492	296 Km
12	São Luiz	8.232	300 Km
13	Uiramutã	11.014	317 Km
	TOTAL	184.735	

¹fonte: <https://www.ibge.gov.br>

2.1.10. Por conseguinte, de acordo com os dados acima expostos, há uma população estimada de 184.735 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco) pessoas as quais não possuem atendimento de média e alta complexidade nos municípios os quais residem, devendo deslocar-se para a capital Boa Vista ou município de Rorainópolis em busca de atendimento hospitalar especializado.

2.1.11. Tendo a mesma importância, sob outra óptica não se pode deixar de ressaltar que as populações que residem nos 02 (dois) municípios que possuem unidade de saúde de média e alta complexidade, também passam por adversidades para conseguirem ser atendidas pela rede pública de saúde, devido aos efeitos colaterais da pandemia no SUS vivenciados no Estado e em todo o Brasil, onde atendimentos que não possuíam características de emergência temporariamente deixaram ser realizados ocorrendo um intenso acúmulo de atendimentos, somados a demanda ordinária existente a qual é uma necessidade permanente de acordo com os fatos acima expostos dos Municípios não possuem Unidades de atendimentos de média e alta complexidade.

2.1.12. O presente Estudo Técnico Preliminar, está fundamentado na legislação abaixo elencada:

- a) [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações; Lei de Licitações, que estabelece normas gerais sobre *licitações* e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações.
- b) **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022**; Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- c) **Decreto nº 19.213-E, de 23/07/2015**; regulamentar a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- d) **Lei nº 8.080** de 19 de setembro de 1990, esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado
- e) **Portaria nº 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020**. ESTABELECE O REGULAMENTO CONTRATAÇÕES no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, publicada no DOE 3818, de 07 de outubro de 2020.
- f) **Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016**. Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.13. Logo, considerando que no momento é inviável financeiramente a construção de Unidades de saúde em todos os 13 (treze) municípios que se encontram desassistidos de serviço público de saúde de média e alta complexidade, e, em face de obrigação legal de ser prestado o serviço de saúde para todas as pessoas independente de local de moradia, bem como considerando o cenário pandêmico ainda existente. Vislumbra-se como solução para a presente necessidade o credenciamento aberto de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme as especificações constantes nos anexos I a V.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- a) A situação fática, descrita no tópico anterior, deixa evidente que a Administração Pública não pode omitir-se da real necessidade das estimadas 184.735 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco) pessoas que não possuem atendimento de média e alta complexidade em caráter permanente, bem como, a população que reside nos Municípios de Boa Vista e Rorainópolis, também carecem de consultas e exames de média complexidade, face aos efeitos da pandemia do vírus COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.
- b) É notório que a Administração Pública deve pautar-se sempre pelo princípio da reserva do possível, e quando se trata de serviço de saúde pública tem como balizador primordial o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, exposto no art. 1º, inc. III da CRFB/88.
- c) Neste prisma, mediante a impossibilidade financeira da construção de unidades de saúde de média e alta complexidade para todos os municípios desassistidos, vislumbra-se como solução para a necessidade em estudo, a prestação do serviço de saúde de média complexidade em caráter transitório móvel, ou seja, em períodos pré-estabelecidos ocorrerá o deslocamento do serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço, conforme anexos I, II e III.
- d) Deste modo, toda a população independente do município o qual resida irá ter acesso a consultas, exames e procedimentos de média complexidade.
- e) No tocante a forma de contratação, a espécie de contratação por meio de credenciamento aberto, mostra-se como adequada para tal finalidade, pois, trata-se de uma forma de contratação aberta onde todas as empresas interessadas as quais preencham os requisitos de contratação poderão ser credenciadas, e, por ser na forma de credenciamento aberto, mesmo após a publicação do edital e durante a execução do objeto por empresa devidamente credenciada, será possível que outras empresas sejam credenciadas;

3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER:

A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado em saúde da mulher, deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
- b) Documentação constante no art. 62 Lei nº 14.133/21.
- c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
- d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos;
- f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste ETP e seus anexos.
- g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento Ginecológico preventiva, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO I** do Presente ETP:

3.1.2 REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado odontológico, deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
- b) Documentação constante no art. art. 62 Lei nº 14.133/21.
- c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
- d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos
- f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste ETP e seus anexos.
- g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento odontológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO II** o presente ETP:

3.1.3. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO:

A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado oftalmológico, deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;
- b) Documentação constante no art. 62 Lei nº 14.133/21.
- c) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.
- d) Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;
- e) Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas, equipadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos
- f) Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para

comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas neste ETP e seus anexos.

g) Especificação mínima da Unidade Móvel: Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento oftalmológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO III** do presente ETP:

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

a) Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

b) Apresentar Diploma e Registro no Conselho Profissional da categoria dos profissionais Responsáveis Técnicos para atuar nas unidades móveis, assim como o Número do CNES para fins de cadastro no Sistema do SUS.

c) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste ETP.

d) Apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Jurídicos em conformidade ao Instrumento Convocatório;

d.1) A referida Declaração será averiguada por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, no momento da Vistoria quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação das unidades móveis;

3.2.1 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

a) A documentação será submetida à análise pela Comissão de Avaliação e Seleção da CGAE/SESAU/RR, nomeada por meio de Ato do Gestor da Pasta;

b) A Comissão de Avaliação analisará a documentação de todas as empresas que estiverem dispostas a se credenciar para a presente contratação e selecionará todas as interessadas que atenderem aos critérios de seleção, podendo ser selecionada mais de uma empresa;

c) O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento.

d) A verificação "*In Loco*" por esta Comissão deverá ser realizada quando da apresentação da unidade móvel visando a realização de conferência de todos os equipamentos;

3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os veículos devem ser no mínimo do tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV)

b) Apresentação da(s) Unidade(s) Móvel(is) em local a ser indicado pela contratante, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, visando a realização de conferência de todos os equipamentos estabelecidos nos anexos I, II e III, não sendo aceitas solicitações para prorrogação de prazos decorrentes da necessidade de vistorias adicionais e procedimentos para documentação;

c) Deverá disponibilizar a Unidade Móvel devidamente montada e instalada, no local indicado pela Contratante, com antecedência mínima de 2 horas ao horário previsto para o início dos atendimentos;

d) Realizar a limpeza e higienização da unidade móvel diariamente, sempre após o horário de atendimento ao público, incluindo a limpeza dos filtros do ar condicionado;

e) Realizar a sanitização e lavagem externa da unidade periodicamente, sempre após a realização de atendimentos no Estado de Roraima;

f) Realizar a manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel, bem como a manutenção da Unidade Móvel como um todo, incluindo motor, pneus e outros itens de segurança necessários ao deslocamento até o destino previamente indicado pela contratante;

g.) Responsabilizar-se pelo abastecimento da Unidade Móvel (Combustível), bem como adaptadores para interligação da energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel;

h) Responsabilizar-se pela verificação a disponibilidade de energia elétrica na localidade indicada para a realização dos serviços, e caso necessário, providenciar gerador de energia elétrica para alimentação das unidades móveis;

i) Responsabilizar-se pela disponibilidade do corpo técnico necessário ao desenvolvimento das atividades solicitadas (corpo técnico: **médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos em saúde bucal, auxiliar de Enfermagem, recepcionista e outros**), conforme tópico 3.6 deste ETP;

- j) Solicitar com antecedência a autorização de prorrogação da permanência da Unidade Móvel na localidade em que esteja realizando atendimento, sempre que houver necessidades excedentes, visando a Autorização prévia da Contratante;
- k) Disponibilizar, em número suficiente, cadeiras plásticas, para acomodar os usuários que estiverem aguardando atendimento;
- l) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização da Contratante;
- m) Realizar, mensalmente, o faturamento dos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhada das requisições emitidas pela contratada, bem como cópia dos Prontuário de Atendimento realizado e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;
- n) o prestador CONTRATADO deverá executar e disponibilizar os laudos dos exames em até no máximo 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de realização do procedimento, nos casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados;
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- p) Preencher as *APACS – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL*, devidamente assinada pelo médico contratado pela empresa credenciada dos respectivos serviços: consultas, exames e procedimentos; acompanhadas da cópias do RG, CPF, Cartão do SUS e Comprovante de Residência;
- q) Encaminhar o Relatório de Produção Mensal via e-mail: (processoscgae@gmail.com) e informar por meio de telefone (95) 98402-4776 o envio. bem como, apresentar fisicamente as guias originais de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, em horário comercial, no período de 01 a 10 do mês subsequente. no Departamento de Monitoramento/CGAE/SESAU/RR, situada à Rua Madri, N° 180 Bairro Aeroporto;

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Requisição de Serviços, com no mínimo 48 horas de antecedência ao horário de início dos atendimentos;
- b) Realizar levantamento prévio, visando estimar o adequado período de permanência da Unidade Móvel nas localidades indicadas na Requisição;
- c) Realizar Avaliação e Autorização quando solicitada pela Contratada, no que se refere a possibilidade de prorrogar o período de permanência na localidade que esteja sendo realizado os atendimentos, sempre que houver necessidades excedentes;
- d) Realizar a designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsto no Decreto nº. 19.213-E, de 23/07/2015.
- e) Realizar o pagamento, em até 30 dias uteis após o recebimento da Nota fiscal;

3.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os Serviços serão realizados mediante Requisição de Serviços emitida pela Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: Local de atendimento, Data, Horário de início dos atendimentos, período de permanência na localidade, número de atendimentos previstos;
- b) A permanência da Unidade Móvel na localidade indicada na Requisição de Serviços, será de acordo com o levantamento realizado previamente. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;
- c) Os serviços realizados pela Contratada, serão acompanhados e mensurados por meio de: **Fiscais devidamente designados** ou por meio de **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** designados pelo gestor da pasta, mediante portaria;
- d) Os serviços deverão ser faturados mensalmente pela contratada, visando a realização dos pagamentos pela contratante;
- e) A mensuração dos serviços prestados, será realizada por cada unidade móvel de atendimento, baseada conforme tabela de preços apresentada no Anexo IV do Presente ETP, devendo a Unidade Móvel ser disponibilizada juntamente com a equipe técnica e insumos;
- f) Após a apresentação da Nota fiscal da Contratada, deverá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização avaliar os serviços prestados e emitir Atestado de Realização dos Serviços em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E;

g) Cada unidade móvel deverá realizar, **conforme requisição**, o **quantitativo Mínimo** de 18 dias de atendimentos **por mês**.

h) será permitido aos credenciados, a possibilidade de **subcontratação, nos moldes do art. 122 da lei 14.133 de 2021**, exclusivamente no que tange os **recursos humanos – RH**;

h.1) as empresas subcontratadas deverão apresentar, obrigatoriamente, as mesmas condições de habilitação relativo à qualificação jurídica, fiscal, econômico financeira, declarações e técnica, correspondente aos serviços específico de mão de obra subcontratada;

3.6. DO CORPO TÉCNICO

a) Para execução do serviço será exigido o quantitativo mínimo de :

Nº	PROFISSIONAL	U. M. DE ATEND. DA SAÚDE DA MULHER	U. M. DE ATEND. ODONTOLÓGICO	U. M. DE ATEND. OFTALMOLÓGICO
1	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Ginecologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Ginecologia ou Residência Médica em Ginecologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
2	Médico cadastrado no CNES, com título especializado em Radiologia, reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Radiologia ou Residência Médica em Radiologia Reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
3	Odontólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	-	04	-
4	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	-	-	01
5	Profissional de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM	01	-	01
6	Técnico em Radiologia, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01	-	-
7	Técnico em Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	04	-
8	Auxiliar de Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	02	-
9	Recepcionista	01	01	01
10	Motorista, devidamente habilitado na categoria compatível com a Unidade Móvel;	01	01	01
	TOTAL DE PROFISSIONAIS POR U. M	06	12	04

b) Por conseguinte, justificamos a importância em realizar os atendimentos de serviços de saúde pública de média complexidade, por ser uma obrigação legal da Administração Pública Estadual, por meio da contratação oriunda de credenciamento aberto com vigência contratual em caráter contínuo, fundamentada no art. 105 e 106

da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que a falta deste atendimento poderá acarretar o aumento da fila de cirurgias eletivas da rede estadual de saúde.

3.7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- a) Considerando que a Planilha das estimativas constante no Planilha Consolidação de quantitativo (SEI nº6489993) é apenas balizador para que esta Coordenação possa ter como referência os valores estimativos de cada item constante na tabela abaixo, levando em consideração os quantitativos de atendimentos contidos nos Relatórios Quadrimestrais da Unidades de Boa Vista conforme Processo ([20101.074363/2022.74](#)), dos interiores Processo ([20101.023706/2022.32](#)) Ep.: ([6271967](#)) e nos quantitativos de atendimentos das Ações de Saúde Itinerantes Processo [20101.074689/2022.00](#).
- b) A distribuição dos procedimentos e dos quantitativos será conforme demanda, tendo como tipo de empenho Estimativo;
- c) Não podendo a demanda ultrapassar os Valores Estimativos da Futura Contratação constante no **Item 3.8:**
- d) Conforme exposto no presente estudo, o objeto da futura contratação pertence ao gênero: serviço de saúde, no presente caso adentrando no teor do serviço, constata-se que o mesmo possui características intrínsecas de execução as quais não ocorre prejuízo para o conjunto do objeto, se for executado por itens de acordo com cada especialidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Unidade móvel de atendimento a saúde da mulher.
2	Unidade móvel de atendimento oftalmológico.
3	Unidade móvel de atendimento odontológico.

3.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.8.1. A Planilha da Estimativa do Valor da Contratação encontra-se no ANEXO IV - Ep.: ([6679243](#)), contendo os descritivos para os respectivos itens abaixo:

- a) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER (item 1)** é de **R\$ 10.642.252,80** (dez milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
- b) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (item 2)** é de **R\$ 8.343.388,80** (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
- c) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (item 3)** é de **R\$ 35.646.099,84** (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

3.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

3.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

3.9.2 Apresentar Balanço Patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social apto a demonstrar a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas na SICAF:

a) *Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.1.) *Licitantes constituídos há menos de um ano, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do Balanço de Abertura;*

a.2.) Ficará responsável pelo análise da documentação solicitada acima o Departamento de Contabilidade do Fundes/Sesau.

3.10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

a). Inicialmente antes de adentrar no mérito do presente tópico é de bom alvitre expor o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por Item ou Lote, vejamos:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifo nosso].

b). O objeto da contratação, por se tratar de diversos procedimentos poderá ser parcelado por itens, podendo ser executado por mais de uma empresa.

3.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

a) A Coordenação Geral de Atenção Especializada – CGAE/SESAU na data de **23/01/2020** realizou a abertura do Processo Físico 20601.00632/20-10, com o seguinte objeto: **credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços em saúde itinerante**, o qual foi digitalizado para o Processo SEI_20101.000505/2020-03.

b) Foi constatado que o Processo SEI_20101.000505/2020-03, resultou como **deserto**, pois, nenhuma empresa apresentou documentação para realizar o credenciamento.

3.12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

a) A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada, no **Plano Anual de Trabalho – PAT/SESAU**, aprovado para o exercício de 2022, conforme disponibilidade orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.78.2174/01

Fonte de Recurso: 109/ 307/ 107

Elemento de Despesa: 33.90.39

Tipo de Empenho: Estimativo

Valor Estimado: R\$ 54.631.741,44

3.13. VIGÊNCIA CONTRAL

a) O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

b) O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da última assinatura e demais critérios constantes neste ETP.

3.14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) Com base no Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciado que a futura contratação mostra-se possível técnica e estando devidamente fundamentada para fim de equacionar a necessidade ora apresentada.

b) Neste prisma, fica consubstanciada a viabilidade da contratação pretendida, bem como sendo razoável face a ponderação entre a necessidade e a solução apresentada.

3.14. ANEXOS

ANEXO I - Infraestrutura da Customização - Unidade Móvel de Atendimento Da Saúde da Mulher;

ANEXO II - Infraestrutura da Customização - Unidade Móvel de Atendimento Odontológico;

ANEXO III - Infraestrutura da Customização - Unidade Móvel de Atendimento Oftalmológico;

ANEXO IV - Valores Estimativos da Futura Contratação;

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

ALMARINA MELO DA SILVA

Diretora do Departamento de Políticas e Serviços Especializados
DPSE/CGAE/SESAU

(Assinatura Eletrônica)

HADASSA LEVINA ALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Políticas e Serviços Especializados
GOE/CGAE/SESAU

(assinatura eletrônica)

MARIA HELENA BRITO DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Políticas de Atenção à Oncologia
DPAO/CGAE/SESAU

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA

Diretor do Departamento de Políticas de Saúde Itinerante
DPSI/CGAE/SESAU

(assinatura eletrônica)

LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT

Coordenadora Geral de Atenção Especializada
Portaria Nº 1679/SESAU/CGTES/NCP - 25/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Diretor de Políticas de Saúde Itinerante**, em 26/10/2022, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Brito dos Santos, Diretora do Departamento de Políticas de Atenção à Oncologia**, em 26/10/2022, às 13:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hadassa Levina Alves da Silva, Gerente de Unidade de Saúde de Médio Porte**, em 26/10/2022, às 14:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 26/10/2022, às 15:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Almarina Melo da Silva, Diretor do Departamento de Políticas Serviços Especializados**, em 26/10/2022, às 19:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6674675** e o código CRC **E9E3D965**.